

ESTATUTOS DA AMBISOUSA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e natureza

A Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM (de ora em diante AMBISOUSA) é uma empresa intermunicipal, constituída pela Associação de Municípios do Vale do Sousa sob a forma de sociedade anónima unipessoal.

Artigo 2º

Sede e representação

1. A AMBISOUSA tem a sua sede na Avenida Sá e Melo, n.º 30, Lousada.
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede da AMBISOUSA para qualquer outro local dentro da área abrangida pela Associação de Municípios do Vale do Sousa.
3. Por deliberação do seu Conselho de Administração, a AMBISOUSA pode abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação que considere convenientes.

Artigo 3º

Regime jurídico

A AMBISOUSA rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pelos presentes Estatutos, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

Artigo 4º

Objecto social

1. A AMBISOUSA tem por objecto a exploração da actividade de recolha, transferência, tratamento e deposição de resíduos sólidos, de tratamento e rejeição de efluentes e de limpeza pública, na área abrangida pela Associação de Municípios do Vale do Sousa.
2. A AMBISOUSA pode exercer todas as actividades acessórias ou complementares do seu objecto principal, bem como quaisquer outras que tenham a ver com o tratamento, aproveitamento e valorização de resíduos sólidos e de efluentes, na área abrangida pela Associação de Municípios do Vale do Sousa.
3. A Associação de Municípios do Vale do Sousa delega expressamente na AMBISOUSA a prestação dos serviços públicos abrangidos pelo objecto social desta empresa intermunicipal.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social da AMBISOUSA, integralmente realizado em dinheiro, é de € 600.000,00 € (seiscentos mil euros).
2. O capital social é representado por 600.000 (seiscentas mil) acções do valor nominal de um euro cada uma.
3. A Associação de Municípios do Vale do Sousa é titular de todas as acções da AMBISOUSA.
4. O Conselho de Administração pode, mediante autorização da Associação de Municípios do Vale do Sousa, aumentar ou reduzir o capital social, por uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Acções

1. As acções são nominativas e são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, vinte mil ou trinta mil acções.
2. As acções não podem ser alienadas nem de qualquer modo cedidas.

Artigo 7º

Obrigações

1. A Sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei e mediante autorização da Associação de Municípios do Vale do Sousa.
2. Os títulos das obrigações são autenticados com o carimbo da Sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Capítulo III

Assembleia geral, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AMBISOUSA são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo 9º

Assembleia geral

1. A Associação de Municípios do Vale do Sousa exerce, através do seu Conselho de Administração, os poderes atribuídos por lei à Assembleia Geral da AMBISOUSA, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de atas próprio.
2. Nos termos do número anterior, compete ao Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa:
 - a) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração da AMBISOUSA;
 - b) Apreciar e votar o balanço, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Fiscal Único da AMBISOUSA;
 - c) Decidir sobre a aplicação dos resultados da AMBISOUSA;
 - d) Aprovar as alterações dos presentes Estatutos;
 - e) Aprovar o aumento, a redução e a reintegração do capital social da AMBISOUSA;
 - f) Autorizar a AMBISOUSA a emitir obrigações;
 - g) Autorizar a AMBISOUSA a adquirir, vender e onerar bens imóveis;
 - h) Deliberar sobre a transformação, fusão, cisão e dissolução da AMBISOUSA;
 - i) Exercer os demais poderes que a lei confere às assembleias gerais das sociedades anónimas.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como promover a execução das suas deliberações.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.
4. O Conselho de Administração pode declarar falta definitiva aos seus membros que estejam ausentes, sem justificação, em três reuniões seguidas ou em cinco reuniões interpoladas, havendo, nesse caso, lugar à designação de um novo administrador.

Artigo 11º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado, por escrito, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Presidente ou por dois dos seus membros.
2. Compete ao Presidente definir a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros algumas das suas competências, bem como constituir mandatários, definindo sempre em acta os limites e as condições do exercício dos poderes delegados.

Artigo 12º

Actas do Conselho de Administração

1. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, donde devem constar, de forma sucinta, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os votos emitidos.
2. As actas das reuniões do Conselho de Administração são assinadas por todos os membros que participaram nas respectivas reuniões.
3. Os membros do Conselho de Administração podem exigir que fiquem registadas em acta as súmulas das suas intervenções, bem como as suas declarações de voto.

Artigo 13º

Designação, posse e mandato dos membros do Conselho de Administração

1. Os dois vogais e o Presidente do Conselho de Administração são designados e destituídos pela Assembleia Geral da AMBISOUA.
2. Os membros do Conselho de Administração tomam posse perante o Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil em que foram nomeados, podendo ser novamente designados.
4. Terminado o seu mandato, os membros do Conselho de Administração continuam no exercício das suas funções, com poderes de mera gestão, até à tomada de posse dos seus substitutos.

Artigo 14º

Substituição dos membros do Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração que, por qualquer razão, cessem as suas funções antes de ter decorrido o período para o qual foram designados serão substituídos, até ao termo do mandato em curso.
2. Em caso de impedimento temporário, físico ou legal, para o exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração podem ser substituídos, enquanto durar o seu impedimento.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, os substitutos serão designados do mesmo modo como o haviam sido os substituídos.

Artigo 15º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais da AMBISOUSA e praticar todos os actos e desenvolver todas as operações e actividades necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto social, sem prejuízo das competências dos outros órgãos da Sociedade;
- b) Administrar o património da AMBISOUSA;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, nos termos da alínea g) do nº2 do artigo 9º, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes deles;
- d) Estabelecer a organização da empresa e aprovar as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e do seu estatuto remuneratório;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo o de substabelecer;
- f) Elaborar o plano de actividades anual e plurianual, o orçamento anual, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, o relatório e proposta de aplicação de resultados, o relatório sobre a execução anual dos planos plurianuais e as contas da AMBISOUSA;
- g) Praticar os demais actos necessários à gestão da AMBISOUSA, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a AMBISOUSA deve facultar ao Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa, de forma completa e atempada, todos os documentos e informações referidos no artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e definir a periodicidade das suas reuniões ordinárias;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Representar a AMBISOUSA em juízo e fora dele, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, desistir, transigir e confessar em quaisquer litígios;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Superintender nos serviços da AMBISOUSA;
- f) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si, para o efeito, designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração de mais idade.

Artigo 17º

Estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração

1. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração é definido pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa, nos termos dos nº3 e nº4 do artigo 25º e dos nº1, nº2 e nº 3 do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

3. O Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos membros do Conselho de Administração, com excepção das regras relativas ao seu recrutamento e selecção.

Artigo 18º

Vinculação da AMBISOUSA

A AMBISOUSA obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração:

- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, com poderes delegados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores, munidos dos necessários poderes.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 19º

Designação, posse e mandato do Fiscal Único

1. A fiscalização da AMBISOUSA é exercida por um Fiscal Único, que é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa.
3. O Fiscal único toma posse perante o Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa.
4. O mandato do Fiscal Único é de quatro anos civis, contando-se por completo o ano civil em que foi nomeado e podendo haver nova designação.
5. Uma vez terminado o seu mandato, o Fiscal Único deverá manter-se em funções até que tome posse o seu substituto.

Artigo 20º

Competência do Fiscal Único

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto social da AMBISOUSA;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da AMBISOUSA, bem como dos valores por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- e) Remeter semestralmente ao Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa informação sobre a situação económica e financeira da AMBISOUSA;
- f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- g) Dando-se o caso, emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela AMBISOUSA;
- h) Emitir a certificação legal das contas;
- i) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção pela AMBISOUSA de quaisquer obrigações financeiras;
- j) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da AMBISOUSA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no nº 5 do artigo 40º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;
- l) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 47º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos;
- n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a AMBISOUSA, a solicitação do Conselho de Administração;

Artigo 21º

Remuneração do Fiscal Único

O Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa fixa a remuneração do Fiscal Único, tendo em conta as normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

Capítulo IV
Orientações Estratégicas
Artigo 22º

Poderes do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa
O Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa estabelece, nos termos do artigo 37º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, as orientações estratégicas da AMBISOUSA, definindo os objectivos que por ela devem ser prosseguidos.

Capítulo V
Gestão financeira e patrimonial
Artigo 23º

Princípios gerais

1. A gestão da AMBISOUSA deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Associação de Municípios do Vale do Sousa, visando a promoção do desenvolvimento e da qualidade de vida nos Municípios que nela estão integrados.
2. A gestão da AMBISOUSA deve orientar-se pelos seguintes objectivos e princípios:
 - a) Satisfação das necessidades básicas e promoção do desenvolvimento dos Município que integram a Associação de Municípios do Vale do Sousa;
 - b) Obtenção de resultados anuais equilibrados;
 - c) Garantia da sua viabilidade económica e do seu equilíbrio financeiro;
 - d) Prática de preços e tarifas que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - e) Subordinação dos novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Associação de Municípios do Vale do Sousa outros critérios a adoptar;
 - f) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, adaptada à dimensão da empresa;
 - g) Manutenção de uma evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa.
3. A AMBISOUSA pode, nos termos do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, celebrar contratos-programa com a Associação de Municípios do Vale do Sousa.

Artigo 24º
Instrumentos previsionais

1. A gestão económica e financeira da AMBISOUSA obedece aos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimentos;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional;
 - f) Contratos-programa, se os houver.
2. Os instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos, para aprovação, à Associação de Municípios do Vale do Sousa, até ao dia 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam.

Artigo 25º

Planos de actividades, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades devem estabelecer a estratégia a seguir pela AMBISOUSA, devendo ser reformulados, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os planos de actividades, de investimento e financeiros devem ser remetidos, para aprovação, à Associação de Municípios do Vale do Sousa, até ao dia 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam.

Artigo 26º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

1. A amortização e reintegração de bens, a reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões serão efectuadas pelo Conselho de Administração, nos termos legais.
2. A AMBISOUSA deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, em ordem a obter uma exacta correspondência entre os valores patrimoniais e os valores contabilísticos.

Artigo 27º

Provisões e reservas

1. Para além das reservas legais, o Conselho de Administração pode, mediante autorização do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa, constituir outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 28º

Aplicação de resultados

A aplicação dos resultados de exercício é aprovada pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios do Vale do Sousa, mediante proposta do Conselho de Administração da AMBISOUSA.

Artigo 29º

Prestação de contas

1. Para além de outros exigidos por lei, a AMBISOUSA deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - g) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, deve analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, devendo ainda apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão e do relatório do Conselho de Administração, bem como a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos presentes Estatutos.

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados nos termos legais.

5. O registo da prestação de contas da AMBISOUSA é efectuado nos termos previstos na lei.

Artigo 30º

Empréstimos

1. A AMBISOUSA não pode conceder empréstimos à Associação de Municípios do Vale do Sousa nem aos Municípios nela integrados, assim como não pode intervir como garante de empréstimos e outras dívidas dessas entidades.

2. A Associação de Municípios do Vale do Sousa e os Municípios nela integrados não podem conceder empréstimos à AMBISOUSA.

Capítulo VI

Estatuto do pessoal e regime fiscal

Artigo 31º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da AMBISOUSA é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo aplicável o regime legal de contratação colectiva.

2. Os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, incluindo os dos institutos públicos, podem exercer funções na AMBISOUSA, em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.

3. Podem ainda exercer funções na AMBISOUSA os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos do Código do Trabalho.

Artigo 32º

Regime fiscal

A AMBISOUSA está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 33º

Fusão, cisão, extinção e liquidação

A fusão, cisão, extinção e liquidação da AMBISOUSA são da competência da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Sousa, sob proposta do Conselho de Administração dessa entidade autárquica.

Artigo 34º

Responsabilidade

1. A AMBISOUSA responde civilmente pelos seus actos e omissões perante terceiros, nos termos da lei geral,

2. Sem prejuízo da sua eventual responsabilidade penal, os titulares dos órgãos da AMBISOUSA respondem civilmente perante a AMBISOUSA pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Artigo 35º

Tribunais competentes

Cabe aos tribunais judiciais competentes o julgamento de todos os litígios referentes à interpretação e aplicação dos presentes Estatutos.

Artigo 36º

Controlo

A gestão da AMBISOUSA está sujeita, nos termos da lei, ao controlo financeiro do Tribunal Contas, cabendo à Inspeção-Geral de Finanças o seu controlo financeiro de legalidade.

Artigo 37º

Direito aplicável

A AMBISOUSA rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pelos presentes Estatutos, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.